



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

CONVITE N.º 032/2012

Dia: 26/09/2012

ABERTURA:

Hora: 15 h

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 139.768/2012, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666, de 1993, e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às **15 horas do dia 26 de setembro de 2012**, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao PÚBLICO") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de monitoramento cardiológico da marca CARDIOS com fornecimento de peças**, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

I – documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) cópia da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal Transparência da Controladoria-Geral da União, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>;
- f) cópia da Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – documentação relativa à capacidade técnica:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE prestou ou presta, a contento, Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Monitores de Pressão Arterial Dyna-MAPA, marca CARDIOS, e em MultiCardiógrafos Digitais (Holter) CardioFlash, marca CARDIOS;

III – Declaração:

- a) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 2.

3.2. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.3. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.4. Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO" declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que atende os requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

- a) Preço mensal (em algarismos) e Global Anual (em algarismos e por extenso), nele incluído todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Anexo 1;
- b) especificação completa do objeto deste Convite, de acordo com as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

especificações constantes do Anexo 1;

c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c" do subitem 4.1., o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, bem como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.2.1.1. Entende-se por preço mensal ou global excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n.º 3 deste Convite.

5.3. No julgamento será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação do componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o contrato, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para iniciar a prestação dos serviços objeto deste Convite, sujeita a adjudicatária à multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.2.1. Também será considerada como atraso a prestação do serviço objeto deste Convite fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo estipulado.

10.2.2. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha prestado o serviço objeto desta contratação, além da multa prevista no subitem 10.2 deste Convite, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.3. Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço objeto deste Convite, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.4.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

10.4.2. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada, quando couber, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 4.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do serviço deste Convite, devidamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A Contratada, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.4. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

dada pelas Leis n.º 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas na Coordenação de Equipamentos, com o Sr. Otávio Moreira, telefone (61) 3216-4432.

12.2. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º (61) 3216-4735 (Iuri).

12.3. Se considerar necessário, a licitante poderá agendar vistoria junto à APROGE - DG, com a servidora Juliana Resende, pelo telefone (61) 3216-7940, até dois dias antes da data da abertura do Convite.

12.4. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo 2 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- c) Anexo 3 – Planilha Estimativa de Custos;
- d) Anexo 4 – Tabela de Multas;
- e) Anexo 5 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, 12 de setembro de 2012.

Wahiba Abdallah
Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

A N E X O 1

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Monitores de Pressão Arterial Dyna-MAPA e MultiCardiógrafos Digitais (Holter) CardioFlash e CardioLight, todos da marca CARDIOS.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser executados todos os serviços previstos no item 8 deste Anexo , nos equipamentos listados no item 9 deste Anexo, observadas as seguintes condições:

2.1. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.

2.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE.

2.4. A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 3 dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.

2.5. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

despesa adicional além do valor do contrato.

2.6. A CONTRATADA deverá sempre esclarecer eventuais dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

2.7. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

2.8. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

2.9. Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

3. FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, acessórios e produtos utilizados na execução do serviço, à base de troca, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

4. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

4.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar, junto com o equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nos equipamentos, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

4.2. Os serviços de Calibração deverão ser efetuados respeitando-se as normas ABNT e ISO aplicáveis, e somente serão considerados concluídos com a entrega dos seguintes documentos, com cópias emitidas individualmente para cada Calibração ou Medição efetuada:

4.2.1. Certificado de Calibração de Equipamento;

4.2.2. Cópia do Certificado de Calibração do Equipamento Padrão utilizado, rastreável aos Padrões nacionais do INMETRO.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

5.1.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

5.1.2. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Em caso de conflito entre estas Especificações Técnicas e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas nestas Especificações.

7. ÓRGÃO FISCALIZADOR

7.1. Considera-se Órgão Fiscalizador do Contrato a ser firmado o DEPARTAMENTO MÉDICO.

8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

Os serviços de manutenção a que se refere essa especificação são:

8.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês.

8.1.2 Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

8.1.2.1. Limpeza interna e externa;

8.1.2.2. Verificação eletrônica;

8.1.2.3. Verificação Mecânica;

8.1.2.4. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;

8.1.2.5. Substituição de filtros;

8.1.2.6. Lubrificação;

8.1.2.7. Calibração do MAPA (no mínimo, 1 vez a cada ano);

8.1.2.8. Calibração do HOLTER (no mínimo, 1 vez a cada ano);

8.1.2.9. Alinhamento;

8.1.2.10. Ajustes;

8.1.2.11. Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;

8.1.2.12. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

8.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA.

8.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

8.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

8.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

9. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que deverão receber os serviços a que se refere essa especificação são:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

9.1. MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)

Quantidade: 7 (sete) unidade(s).

Marca: CARDIOS.

Modelo: Dyna-MAPA.

Acessórios: capa, bolsa, cinto, mangueira, manguito e bolsa de insuflação.

Localização: Departamento Médico, no Edifício Anexo III.

9.2. MULTICARDIÓGRAFO DIGITAL (HOLTER)

Quantidade: 6 (seis) unidade(s).

Marca: CARDIOS.

Modelo: CardioFlash.

Acessórios: capa, bolsa, cinto, cabos.

Localização: Departamento Médico, no Edifício Anexo III.

9.3. MULTICARDIÓGRAFO DIGITAL (HOLTER)

Quantidade: 3 (três) unidade(s).

Marca: CARDIOS.

Modelo: CardioLight.

Acessórios: capa, bolsa, cinto, cabos.

Localização: Departamento Médico, no Edifício Anexo III



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

ANEXO 2

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE nº 032/12

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

ANEXO 3

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Global Anual
único	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de monitoramento cardiológico de marca CARDIOS.	serviço	1	R\$ 16.200,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

ANEXO 4

1. PENALIDADES

1.1. MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas nestas especificações sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato, vigente na data da ocorrência do fato:

11.1.1	Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso.	3%
11.1.2	Não realizar a manutenção preventiva na data agendada, sem expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso.	3%
11.1.3	Deixar de entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas, por evento.	3%
11.1.4	Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça.	5%
11.1.5	Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Segurança, por equipamento, peça ou componente.	5%
11.1.6	Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.	5%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo . 139.768/2011
Convite 32/2012

ANEXO 5

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n. 2012/ Brasília, de de 2012.
Ref.: Processo n. 139.768/11

À
(nome da empresa vencedora)
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de monitoramento cardiológico da marca CARDIOS, com fornecimento de peças, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, especificações, condições e exigências constantes no Convite n.32/2012 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 32/2012 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de monitoramento cardiológico da marca CARDIOS, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 32/12 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 32/12 e Anexos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente Carta-Contrato no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo . 139.768/2011
Convite 32/2012

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura.

- 3.1.** Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o órgão responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.
- 3.2.** A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.
- 3.3.** A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE.
- 3.4.** A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do órgão responsável.
- 3.5.** Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá sempre esclarecer eventuais dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 3.7.** Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.
- 3.8.** Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.
- 3.9.** Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

- 4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, acessórios e produtos utilizados na execução do serviço, à base de troca, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 4.1.** Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo . 139.768/2011
Convite 32/2012

5. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO: Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar, junto com o equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nos equipamentos, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

5.1 Os serviços de calibração deverão ser efetuados respeitando-se as normas ABNT e ISO aplicáveis, e somente serão considerados concluídos com a entrega dos seguintes documentos, com cópias emitidas individualmente para cada calibração ou medição efetuada:

5.1.1 Certificado de Calibração de Equipamento.

5.1.2 Cópia do Certificado de Calibração do Equipamento Padrão utilizado, rastreável aos padrões nacionais do INMETRO.

6. VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

7. DA REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do instrumento contratual, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do serviço objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.3. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e das contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

10. NOTA DE EMPENHO: 2012NE_____

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no Convite n. 32/12 e em seus Anexos, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

11.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

11.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

11.6 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

11.7 A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 32/12, bem como ao seu Anexo n.4, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

12.1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para iniciar a prestação dos serviços, nos termos do disposto no *caput* do item Terceiro deste instrumento, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.2 Também será considerada como atraso a prestação do serviço objeto desta Carta-Contrato fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo estipulado.

12.3 Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço objeto desta contratação, além da multa prevista no subitem 12.1 desta Carta-Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.6 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

12.7 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

12.8 Além das sanções acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada, quando couber, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao Convite n. 32/12.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo . 139.768/2011

Convite 32/2012

o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Departamento Médico da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de ____/____/____.

Brasília, de de
2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

(nome)
(cargo)
CPF n.

Pela CONTRATADA:

Testemunhas: 1)_____

2)_____